

LEI MUNICIPAL Nº 496, DE 12 DE MAIO DE 1.988.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a nova tabela do quadro de funcionários públicos municipais de Rio Grande da Serra, tabela A, parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Fica alterada a tabela que fixa novos valores nos padrões já existentes, Tabela B, parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Os provimentos dos cargos constantes da Tabela A, anexa a presente lei passarão a ser de caráter comissionado, CLT e efetivo.

Artigo 4º - Para os cargos de advogado, engenheiros, topógrafos, arquitetos, os vencimentos serão fixados de acordo com a tabela mínima emitida pela entidade de classe, conselho regional ou sindicato a que estiverem filiados.

Artigo 5º - A critério da Administração, poderá ser acrescido à título de ajuda de custo até 20%, nos seus vencimentos, para os funcionários profissionais relacionados no artigo 4º.

Artigo 6º - Fica criada a função gratificada para a manutenção e reparos da rede elétrica, padrão A – 1.

Artigo 7º - Esta lei revoga a Lei nº 465 e Decreto 654.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1.988.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verba própria.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, – 24º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal